

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespasiano Corrêa, 552 – Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

Exmo. Sr.
CELSO ROBERTO JESKE
D.D Presidente da Câmara de Vereadores de Dom Feliciano
Dom Feliciano - RS

CRISTIANO JOSÉ STUDZINSKI, Vereador da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) com assento neste Parlamento, vem pelo presente, no uso de suas prerrogativas regimentais e com base na Lei Orgânica do Município de Dom Feliciano, propor o presente:

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA
DO LEGISLATIVO Nº 0018/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Protocolo nº <u>334/2020</u>
Data: <u>27/07/20</u>
<u>Amo do Numb</u>
RESPONSÁVEL

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU AOS IDOSOS.”

Art. 1º Ficarà isento do pagamento de IPTU o proprietário de um único imóvel, que seja idoso (acima de 65 anos), aposentado, que tenha renda de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior deverá ser unifamiliar, ou seja, o proprietário beneficiado pela presente Lei deverá possuir apenas um imóvel e residir no imóvel.

Art. 3º Imóvel de área construída de até 80 metros quadrados.

Art. 4º Para ter direito à isenção, o idoso deverá comprovar a regularidade no pagamento do IPTU dos exercícios anteriores a 2021.

Parágrafo único - A isenção poderá ser concedida ao aposentado em débito com os cofres públicos, desde que seja solicitado o parcelamento de débito anterior existente, junto à Secretaria de Fazenda, nas seguintes condições:

I - redução de 100% (cem por cento) de juros e multa no caso de pagamento em cota única;

LIDO
<u>27/07/2020</u>
<u>[Assinatura]</u>
Presidente

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
REJEITADO
COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZ
Em <u>27/07/2020</u>
<u>[Assinatura]</u>

de PAULO CELSO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespasiano Corrêa, 552 – Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

II - redução de 90% (noventa por cento) de juros e multa, no caso de pagamento em até 10 (dez) parcelas.

Art. 5º Para que seja beneficiado com a presente Lei, será necessária a comprovação de seus rendimentos, com a apresentação de cópia do último comprovante de rendimento emitido pelo INSS.

Art. 6º O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente, através de requerimento protocolado junto à Secretaria de Fazenda do Município, devendo ser anexados os documentos comprobatórios de renda citados no artigo anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

AR

Dom Feliciano/RS, 27 de Julho de 2020.



CRISTIANO STUDZINSKI
Vereador do Partido dos Trabalhadores - PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE DOM FELICIANO
Rua Vespasiano Corrêa, 552 – Fone: (51) 3677 1185 – Dom Feliciano.
BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A presente proposta visa beneficiar todo cidadão idoso que habita em nossa Cidade, tendo em vista que os vencimentos recebidos pela aposentadoria são de baixo valor e com o pagamento anual da taxa de Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU compromete a renda de todos aqueles que já trabalharam e contribuíram durante toda sua vida ativa e evitando assim o constrangimento de terem seu nome na Dívida Ativa, podendo até perderem seu imóvel que foi adquirido com tanto sacrifício ao longo dos anos de trabalho.

Grande parte desses idosos tem dificuldades no pagamento de IPTU, pois gastam boa parte de sua renda com a manutenção da saúde e qualidade de vida. São pessoas que já contribuíram muito e hoje, necessitam de um tratamento diferenciado, humanizado, por parte do Poder Público.

Dom Feliciano/RS, 27 de Julho de 2020.



CRISTIANO STUDZINSKI
Vereador do Partido dos Trabalhadores – PT

